



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 049/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ.

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, Centro de Glorinha/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "LOCATÁRIA" e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO MARACANÃ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91339259000117, com sede na Estrada José Constante, 12.740 – Glorinha/RS – CEP: 94.380-000, representada neste ato por seu atual presidente CLÁUDIO MANOEL MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.647.000-04, a partir de agora denominada simplesmente de "LOCADORA", ajustam entre si este Contrato de Locação de imóvel, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 2686/2016, e das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é de locação do Prédio de Alvenaria de sua propriedade, localizado na Estrada José Constante nº 12740 – Distrito do Maracanã – Glorinha/RS, para fins de manutenção do funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS MARACANÃ, e uma sala para instalação e funcionamento da AGC – AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS.

1.1 – A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações necessárias no imóvel, bem como será de sua responsabilidade a manutenção e reparos no mesmo, sem haver qualquer tipo de indenização por parte da LOCADORA.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DO REAJUSTE

2 - O prazo de locação será a partir de 1º de dezembro de 2016 e vigorará, devido ao interesse público, por até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento, desde de que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.1 – O presente contrato será reajustado após 12 (doze) meses de locação, pelo índice do IGP/M acumulado.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 – O preço da locação é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os 60 (sessenta) meses.

3.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, por depósito em conta bancária indicada em nome do LOCADOR ou na Tesouraria do Município, incidindo os descontos de natureza tributária que competir pela legislação.

3.2 – O valor da locação do imóvel será custeado 80% pela Secretaria Municipal de Saúde e 20% pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

DOS RECURSOS

4 - Os recursos decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento vigente e posteriores, sob a seguinte classificação:
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

08.01 – ASPS
103010218.2.310.3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS
SUBORDINADOS
247210189.2.207.3390.39.00.00.00 - - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

DAS RESPONSABILIDADES

5 – As despesas com taxas de ligação de água e luz, e desligamento dos serviços, bem como os consumos medidos pelas prestadoras correrão por conta da LOCATÁRIA.

5.1 – Na entrega do imóvel ora locado, todas as despesas com recuperação, pintura, reconstituição e demais serviços que forem necessários para deixá-lo nas mesmas condições que agora se encontra, de acordo com o laudo de vistoria de descrição do recebimento do imóvel, ficarão por conta da LOCATÁRIA.

5.2 – A LOCADORA não se responsabilizará pela guarda de equipamentos, objetos e/ou materiais alugados no prédio pela LOCATÁRIA, cabendo a este o dever de vigilância dos mesmos.

5.3 – Em cumprimento com o subitem 5.1 será lavrado um laudo de vistoria descritivo no recebimento do imóvel, bem como na ocasião da rescisão do Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quanto a locação do imóvel, através do servidor Tiago Ramazini (titular) e Luciana Raupp .

DA RESCISÃO

7 – A LOCATÁRIA poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a LOCADORA direito a qualquer indenização.

DO FORO

8 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

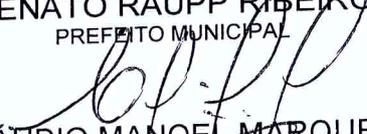
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

9.1 – E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 30 de novembro de 2016.


RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


CLÁUDIO MANOEL MARQUES
PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DA COMUNIDADE DO MARACANÁ

TESTEMUNHAS:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”